



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.596, de 25 de julho de 2017.

Dispõe sobre a Criação e o Regimento de Funcionamento da modalidade Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*), com base na Lei Municipal nº 4.418, de 20 de junho de 2017, que institui a Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que a Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) de Taquaritinga, tem como objetivo apoiar a comercialização do excedente da produção da Agricultura Familiar diretamente ao consumidor final, eliminando a cadeia produtiva indireta e desta forma promover a autossuficiência financeira, a sustentabilidade e a segurança alimentar do pequeno produtor rural, e por conseguinte, beneficiando o consumidor com a oferta de produtos orgânicos e/ou de melhor qualidade, a preços mais acessíveis,

Decreta:

Art. 1º. Fica criada a Modalidade Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*), sendo que sua gestão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A fiscalização do funcionamento da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) compete as Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, de Obras e Meio Ambiente e da Saúde, por intermédio de seus órgãos fiscalizadores.

Art. 3º. Na Feira será permitida a comercialização de produtos Hortifrutigranjeiros, com preferência por aqueles oriundos da Agroecologia, sistema que congrega a utilização do meio ambiente de maneira sustentável aliado às técnicas de cultivo e plantio tradicionais e os produtos orgânicos, Conservas, Doces, Produtos derivados do leite, dentre outros gêneros alimentícios e da Industrialização Artesanal, desde que sejam produtos e gêneros produzidos no âmbito do Município de Taquaritinga e seus Distritos.

§ 1º. Para que os feirantes possam comercializar produtos e/ou gêneros que não forem produzidos pela Agricultura Familiar Local, necessitarão de prévia anuência da Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, com anuência da Comissão Gestora.

§ 2º. Se constatado pelos fiscais de Feira ou qualquer outro servidor público das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda ou ainda, por algum membro da Comissão Gestora, a comercialização de produtos de terceiros, não oriundos de



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

produção própria, haverá sanção de suspensão da participação na Feira, perdendo o feirante o direito a vaga.

Art. 4º. A critério das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda e da Comissão Gestora poderão ser disponibilizadas vagas para o comércio de artigos artesanais, conforme legislação municipal e de alimentos manipulados conforme legislação vigente de saúde pública e segurança alimentar, desde que sejam de expositores e pequenos produtores de Taquaritinga, fortalecendo a realização da Feira e criando um pólo de comercialização de outros produtos e gêneros, como forma de atrair os consumidores.

Art. 5º. A participação na Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) somente será permitida após inscrição e cadastro junto ao Departamento Tributário da Prefeitura Municipal, com anuência da Comissão Gestora.

Art. 6º. Os feirantes poderão manter auxiliares nas atividades da Feira, desde que estejam devidamente cadastrados no Departamento Tributário da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Para a realização do cadastro, o interessado deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade do titular e dos auxiliares;
- II - CPF do titular e auxiliares;
- III - Uma foto 3x4 do titular e dos auxiliares;
- IV - Comprovante de endereço atual;
- V - DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), quando produtor agrícola, se disponível.

Art. 8º. As vagas eventualmente surgidas serão oferecidas aos inscritos. Caso haja maior número de candidatos do que vagas, será realizado sorteio para preenchimento das vagas, respeitando-se as necessidades de abastecimento.

Art. 9º. Os espaços de comercialização na Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) serão cedidos em caráter precário, por tempo indeterminado e serão individuais e intransferíveis.

Art. 10. A participação na Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) somente poderá ser realizada em bancas ou barracas, que deverão ser mantidas em bom estado de conservação.

Art. 11. O número de bancas ou barracas será determinado pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, de acordo com a disponibilidade e necessidade da Feira.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. A definição da localização da banca ou barraca de cada participante se dará por sorteio. No caso de substituição do feirante, o novo ocupará a vaga deixada pelo seu antecessor.

§ 1º. Para cada feirante, devidamente cadastrado, deverá ser demarcado apenas um espaço para montagem de sua banca ou barraca, cuja dimensão será orientada pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda.

§ 2º. A troca de posição só será avaliada e autorizada mediante acordo entre dois feirantes já contemplados com vagas, que deverão cambiar as suas posições reciprocamente.

Art. 13. Os produtos comercializados na Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) deverão ser expostos juntamente com os preços compatíveis com sua qualidade, observando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 14. O município não se responsabilizará pela origem dos produtos comercializados.

Art. 15. Para participar da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*), os feirantes têm os seguintes deveres:

I - Não comercializar produtos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária e de origem duvidosa, incluindo-se a venda de doces e demais produtos alimentícios manipulados;

II - Será terminantemente proibida a venda de objetos, utensílios, brinquedos ou qualquer produto similar;

III - Manter seu cadastro atualizado, comunicando as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, no prazo de 30 dias do fato, as alterações ocorridas;

IV - Zelar pelo bom estado de conservação do kit feira e da barraca ou banca sobre sua responsabilidade;

V - Montar e desmontar a barraca ou banca sob sua responsabilidade;

VI - Montar e desmontar a barraca ou banca nos horários estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;

VII - Conservar em estado de absoluta limpeza a sua barraca ou banca, bem como o espaço de sua instalação e área vizinha a ela;

VIII - As caixas de mercadorias deverão estar em ordem, empilhadas, atrás ou embaixo da barraca ou banca e não atrapalhar as barracas ou bancas vizinhas e a passagem do público;

IX - No caso da comercialização dos produtos agrícolas ou alimentícios, as barracas ou bancas deverão ser forradas com plástico apropriado para acondicionar os alimentos;

X - Manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos os pesos, as balanças e as medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

XI - Não trocar a localização da barraca ou banca sem autorização prévia das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;

XII - Dispor os produtos à venda apenas no espaço sobre a banca;

XIII - Expor os preços dos produtos que estão à venda conforme padrão determinado pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV - Utilizar embalagens apropriadas;
- XV - Manter o asseio pessoal;
- XVI - Utilizar a vestimenta de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- XVII - Utilizar crachá de identificação;
- XVIII - Não fumar durante o atendimento;
- XIX - Não se apresentar alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante o período de trabalho na Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*);
- XX - Depositar o lixo em local apropriado;
- XXI - Não faltar às atividades sem justificativa;
- XXII - Tratar o público, os colegas e o pessoal da organização da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) com respeito; compostura e linguagem conveniente, não provocando discórdias durante a comercialização;
- XXIII - Não desacatar funcionários e fiscais do Município de Taquaritinga e representantes das demais instituições parceiras da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*);
- XXIV - Manter honestidade nos negócios efetuados nas atividades exercidas;
- XXV - Não transferir ou negociar com terceiros a exploração do espaço concedido para comercialização da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*);
- XXVI - Não mudar o ramo de atividade sem prévia autorização das Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda;
- XXVII - Quando oferecidos cursos de capacitação, será obrigatório à presença dos participantes da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*);
- XXVIII - Os feirantes são responsáveis pelo seu deslocamento até o local da Feira, bem como pelo transporte dos produtos e barracas ou bancas;
- XXIX - Prestar informações, sempre que solicitadas, para fins estatísticos;
- XXX - Comercializar produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações e normas, previstas no presente Decreto, acarretará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência mediante notificação por escrito;
 - II - Suspensão por 30 dias;
 - III - Exclusão e cancelamento definitivo do cadastro da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*);
 - IV. Ressarcimento ao Município pelos danos causados ao patrimônio público.
- § 1º. As penalidades poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente;
- § 2º. Contra as penalidades aplicadas cabe recurso em primeira instância as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Os participantes da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) poderão, a qualquer tempo, requerer baixa, bastando apresentar às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda um termo de desistência datado e assinado.

Parágrafo único. A baixa da licença do feirante resulta na anulação das autorizações outorgadas aos seus respectivos auxiliares.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) será formada por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - Representante dos Feirantes da Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*);
- VIII - Sindicato Rural;
- IX - Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Os casos omissos ou situações não previstas neste decreto serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda.

Art. 20. A Feira do Produtor Rural (*Feira da Roça*) acontecerá aos sábados, das 9h às 13h, no calçadão da Praça "Dr. Horácio Ramalho", podendo o Executivo Municipal alterar dia e horário, bem como programar novas Feiras em Taquaritinga e seus Distritos, através de comunicação prévia na imprensa oficial e aos feirantes.

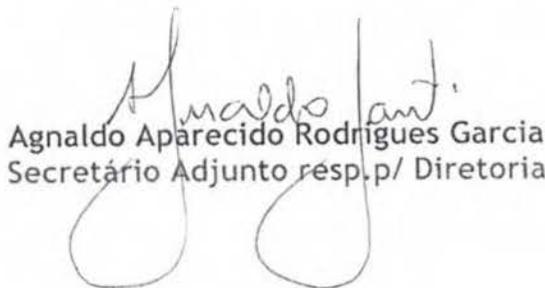
Art. 21. Os Produtores Rurais interessados em participar da Feira, deverão procurar o Departamento de Tributação para realizar a inscrição, de segunda a sexta das 08h às 13h.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de julho de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria